



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 019/2021

DESIGNAÇÃO DA JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014, representada pela senhora **NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ, Secretária Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando:

- I- O dever constitucional do Estado de oferecer Escolaridade Básica à população, mesmo em tempo de pandemia;
- II- a necessidade de suprir as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação com professores, em jornada de regime suplementar;
- III- a urgência pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, resolve.

TORNAR PÚBLICO:

O presente edital estabelecendo critérios especiais para designação da jornada em regime suplementar, entre os profissionais do magistério público municipal de Bandeirantes, no ano letivo de 2021, para atuação Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental, este Edital terá validade máxima até o final do ano letivo de 2021.

Art. 1º Os profissionais do magistério, interessados em assumir jornada em Regime Suplementar, deverão efetuar sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 a 06 de agosto de 2021, no horário das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:00, conforme anexo I.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas para a jornada em regime suplementar ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de acordo com as vagas apresentada por cada instituição educacional.

Art. 3º Para efeito da classificação dos profissionais, considerar-se-á, os seguintes critérios, conforme anexo II:

- I- Formação acadêmica:
 - a) Curso de Magistério em nível Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

b) Diploma de Licenciatura, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

c) Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação;

d) Curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação;

e) Curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação.

II- Tempo de serviço em funções de magistério na rede municipal de ensino, até 03/08/2021.

Parágrafo Único. Para fins de pontuação quando a contagem do tempo de serviço resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, será convertida em ano completo.

Art. 4º—Os documentos e títulos para fins de pontuação serão entregues no prédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Dino Veiga, nº 298, nesta cidade, em envelope lacrado, nos dias e horários estabelecidos.

Art. 5º—Havendo empate, priorizar-se-á, na respectiva ordem:

I- profissional com maior tempo de serviço em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II- profissional com maior habilitação ou titulação;

III-profissional com mais idade;

IV-sorteio na presença dos interessados.

Art. 6º—A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá não assumir a turma designada, porém será remanejado para o final da lista geral.

Art. 8º A desistência de jornada em regime suplementar antes do término de período de designação impedirá nova designação no mesmo ou seguinte ano letivo.

Art. 9º O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar não poderá ser remanejado a pedido do mesmo.

Art. 10. Não poderá ser designado ou usufruir a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

- I- estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II- tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- estiver em licença de saúde por período superior a quinze dias;
- IV- que possuem laudos médicos que impeçam o exercício das atividades em regência de classe, ou em atendimento presencial.

Art. 11. A interrupção da jornada de regime suplementar ocorrerá:

- I- A pedido do interessado;
- II- Quando cessada a razão determinante da jornada de regime suplementar;
- III- A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ato motivado;
- IV- Por não atendimento as atribuições descritas no “Termo de Aceitação e Compromisso”, conforme anexo III.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá por meio de “Termo de Aceitação e Compromisso”, conforme anexo III, neste termo constará as atribuições, bem como o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13. Os recursos serão protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo estabelecido.

Art. 14. casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão do processo seletivo para designação da jornada em regime suplementar.

Art. 15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2021.

Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	HORÁRIO	DATA
Inscrição	8:30 às 11:00 13:30 às 16:00	04 a 06/08/2021
Entrega da documentação	8:30 às 11:00 13:30 às 16:00	04 a 06/08/2021
Resultado Parcial	Até às 17:00	09/08/2021
Recursos	Até às 16:00	10/08/2021
Resultado Final	Até às 17:00	11/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II
QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Nome do professor (a)			
Enquadramento		Data de admissão	
Data de nascimento			
Tempo de serviço			
Telefone			

Item	Quesito	Pontos	Pont. Máx.	Un.	Total Área
I	a) Curso de Magistério em nível Médio	05	55		
	b) Diploma de Licenciatura, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.	08 Por título (máximo 3)			
	c) Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação.	12 Por título (máximo 3)			
	d) Curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação.	45 Por título (máximo 1)			
	Curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação.	55 Por título (máximo 1)			
II	Tempo de serviço em funções do magistério na Rede Municipal de Educação de Bandeirantes "concurso vigente".	1,5 ponto por ano (limite 30 anos)	45		
TOTAL DE PONTOS			100		

OBSERVAÇÕES: Não exceder a pontuação máxima de cada item.

Bandeirantes, de agosto de 2021

Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

TERMO DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO

Eu

Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, portador da Carteira de Identidade nº

.....UF-..... , CPF nº, nascido (a) em

..... residente e domiciliado à rua

.....

Declaro, para os devidos fins, que concordo em aceitar o Regime Suplementar

na(o)..... pelo período

correspondente a

.....

Outrossim, declaro estar ciente que, deverei:

I- elaborar o planejamento docente Diário e Bimestral;

II- planejar e desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelos estudantes;

III- proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do estudante;

IV- proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição de Ensino;

V- promover o processo de recuperação de estudos para os estudantes, estabelecimento estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;

VI- elaborar registros descritivos do processo educativo, contendo pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

VII- participação de reuniões, sempre que convocados pela direção e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VIII- assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório de decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;

IX- zelar pela frequência do estudante à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

X- cumprir o calendário escolar, quando os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI- manter atualizados o Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis na Instituição de Ensino;

XII- participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XIII- atuar nos programas, projetos e eventos municipais ligados a área;

XIV- cumprir todos os deveres, direitos e proibições constantes no Regimento Escolar;

XV- utilizar metodologias de trabalho que respeitem a proposta pedagógica das escolas, que promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação e formação integral dos alunos;

XVI- acompanhar os estudantes em diversas atividades extraclases fora do ambiente escolar quando for necessário;

XVII- respeitar a pluralidade de ideias na educação.

Bandeirantes, de agosto de 2021.

Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

COMISSÃO

NOME	FUNÇÃO
Nelci Maria Martins de Queiróz	Presidente
André Ramos Florentino	Secretário
Cláudia Socorro Gomes Nogueira	Membro
Michelle Aparecida Teodoro	Membro
Aline Fermino Neves Vasconcelos	Membro